

Deliberação nº 38 – 1ª Câmara

Aprovada em 01.01.80 – Processo nº 402/78

Interessado: Luiz Henrique e Carlos Henrique Schneider Bernardes da Silva

Assunto: Requerem registro do “MÉTODO SCHNEIDER DE FORMAÇÃO PRÁTICA PARA TENISTAS”.

Relator: Conselheiro Fábio Maria de Mattia

## I – Relatório

Luiz Henrique Schneider Bernardes da Silva e Carlos Henrique Schneider Bernardes da Silva requerem registro do que denominam “Método Schneider de Formação Prática para Tenistas” considerando tal trabalho como sendo obra e solicitando o deferimento do registro “com o objetivo de proteger os seus direitos autorais contra terceiros” (fls. 2).

Este processo já foi objeto de análise deste Conselho tendo o Egrégio Plenário votado unanimemente pelo indeferimento, com fundamento na Resolução CNDA nº 5/76, art. 1º ao exigir que a obra a ser registrada apresente características literárias, artísticas ou científicas. Os interessados à fls. 32, em decorrência do ofício do Senhor Presidente com base na Resolução CNDA nº 18 pedem reconsideração do pedido inicial.

É o relatório.

## II – Análise

O chamado “Método Schneider de Formação Prática de tenistas” não configura obra intelectual que é objeto de proteção do Direito de Autor. A ementa exarada no processo nº 105/78, maxima data venia, é insuficiente, pois, o indeferimento se baseia no fato de faltar originalidade para configurar obra intelectual e não por não enquadramento como obra literária, científica ou artística. Veja-se a respeito as “Considerações sobre o que é objeto de proteção pelo Direito Autoral”, já anexado aos autos.

## III – Voto do Relator

Manifesto-me pelo indeferimento do pedido de reconsideração mantendo o voto do plenário, contudo, retificando que a proteção não se configura por não se

enquadrar o “Método Schneider de Formação Prática de Tenistas” como obra intelectual.

Brasília, 1 de outubro de 1980

Fábio Maria de Mattia  
Conselheiro Relator

**IV – Decisão da Câmara**

A Primeira Câmara do Conselho Nacional de Direito Autoral, acompanhou, à unanimidade, o voto do Relator.

Daniel da Silva Rocha  
Conselheiro

Cláudio de Souza Amaral  
Conselheiro

**V – Ementa**

O “Método Schneider de formação prática de Tenistas” não é obra intelectual, não podendo, pois, ser objeto de registro, e não recebendo a proteção da Lei nº 5.988.”

D.O.U. 24.10.80